



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000064/2022

Pregão Eletrônico Nº 000032/2022

Processo: 004239 / 2022

Contrato Nº 000064/2022

Empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

Endereço: RUA ANDRE DO ESPÍRITO SANTO, 0 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022
Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.01.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **VCS Implementos e Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32, Insc. Estadual 083.690.19-0, com sede à Rua Pedro Botti, 48, Pavmto 1, Consolação, Vitória-ES, CEP: 29.045-453, Tel. (27) 3216-5232 ou 99709-0099, E-mail: licitavcs@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Antônio Carlos de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 080.914.237-64, RG 1.567.233 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Apto 101, Santana, Cariacica-ES, CEP: 29154-120, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Eletrônico 032/2022, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de 02 Veículos com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Eletrônico 032/2022, e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 032/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 379.249,99 (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142
3764
Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13
15:07:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 11/01/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. Valeria Piona Matede, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0454/2022, de 30 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 4239/2022
0800021232600253097 - Aquisição de Veículos - Ônibus e Equipamentos em Geral
44905200000 - Equipamento e Material Permanente **Ficha: 0316**
11130000000 - Transferência do Fundeb - Imposto 30%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142
3764

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13
15:07:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Autorização de Fornecimento no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situada na Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Bairro Centro-Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000. De segunda a sexta-feira de 07 às 16:00 horas.

§2º - Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 032/2022.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato,

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142
3764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13
15:08:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE CARLOS DE
SOUZA:0809142376
SOUZA:080 4
91423764 Dados: 2022.10.13
15:08:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

I. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

II. Processo 4239/2022;

III. Pregão Eletrônico 032/2022;

IV. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 13 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764 Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13 15:08:24 -03'00'

VCS Implementos e Veículos Ltda
Antônio Carlos de Souza
CPF nº 080.914.237-64
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00316-1113000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028741	<p>VEICULO CATEGORIA PICK-UP 0KM EQUIPADO COM CAPOTA DE FIBRA veiculo categoria pick-up, montada sobre chassi, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao ano da aquisição, cabine dupla, com 04 portas laterais, capacidade mínima para 05 lugares, bancos dianteiros individuais, cor branca, diesel, pneus e rodas aro 16 ou superior, com no mínimo 180 cv, com torque mínimo de 34 kgfm, equipado com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica de fábrica, vidro elétrico, com câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 ré, tração 4x4, tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, capacidade mínima de carga de 900 kg, com protetor de cárter, com kit multimídia (rádio am/fm com entrada usb e kit de autofalantes) e jogo de tapete emborrachado para proteção do piso da cabine. equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito.</p> <p>o veículo deverá estar equipado com capota de fibra nova, na altura de cabine, toda fechada com fibra (sem vidros), com pintura na cor do veículo seguindo padrão automotivo (branca), acabamento interno com pintura, dobradiças, porta traseira com fechadura com chave. a capota deverá ser instalada no veículo com vedação total contra a entrada de água e poeira com reforço em aço no teto e nas laterais e teto equipado com rack com suporte para 02 escadas.</p> <p>o veículo deve ser entregue devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso.</p> <p>garantia do veículo: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, a contar da data de emissão da nota fiscal da entrega do veículo. a empresa vencedora deverá, durante a garantia, prestar os serviços de revisões, manutenção e substituição das peças que por ventura apresentarem defeitos, diretamente neste município, sem nenhum custo adicional, nem quanto às peças, nem à cobrança de deslocamento do mecânico. ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta</p>	MITSUBISHI L200 TRITON GL MT	UND	1,000	256.999,990	256.999,990

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
1423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13 15:08:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

da empresa licitante/fornecedora. devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao contratante, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo, com indicação da autorizada apta a realizar o procedimento e liberação imediata dos serviços mediante autorização documentada da empresa vencedora.

observação: o fabricante do veículo deve ter agência, oficina ou revendedora autorizada no estado, localizada num limite de até 200 km do município de rio bananal, para aquisição de peças e realização de serviços de manutenção.
UND MITSUBISHI L200 TRITON GL MT

00002 00028742	VEICULO TIPO FURGAO 0 KM veículo tipo furgão original de fábrica, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao ano da aquisição, cabine simples de 02 (dois) lugares, com 02 (duas) portas, cor branca, motor flex (álcool/gasolina), potência mínima de 85 cv, airbag duplo, freios abs com ebd, transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, pneus e rodas com calotas aro 14 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica de fábrica, vidro elétrico, jogo de tapetes, com protetor de cárter, capacidade de carga de no mínimo 640 kg, com rádio am/fm com entrada usb e kit de autofalantes, com todos os itens de série, equipado com rack de teto com suporte para 02 escadas. equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito.	PEUGEOT PARTNER RAPID	UND	1,000	122.250,000	122.250,000
----------------	--	--------------------------	-----	-------	-------------	-------------

o veículo deve ser entregue devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso.

garantia do veículo: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, a contar da data de emissão da nota fiscal da entrega do veículo. a empresa vencedora deverá, durante a garantia, prestar os serviços de revisões, manutenção e substituição das peças que por ventura apresentarem defeitos, diretamente neste município, sem nenhum custo adicional, nem quanto às peças, nem à cobrança de deslocamento do mecânico. ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da empresa licitante/fornecedora. devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao contratante, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo, com indicação da autorizada apta a realizar o procedimento e liberação imediata dos serviços mediante

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
91423764

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13 15:08:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

autorização documentada da empresa vencedora.

observação: o fabricante do veículo deve ter agência, oficina ou revendedora autorizada no estado, localizada num limite de até 200 km do município de rio bananal, para aquisição de peças e realização de serviços de manutenção.
UND PEUGEOT PARTNER RAPID

Total Secretaria: 379.249,990

Total Geral: 379.249,990

ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.10.13 15:08:56 -03'00'